



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2006

Dá nova redação aos dispositivos da Resolução Legislativa nº 05/2005, acrescenta-lhe outros e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai, **Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições insertas no artigo 27, inciso XVI do Regimneto Interno, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ele promulga e publica a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art.1º Dá nova redação ao art. 1.º da Resolução n.º 05/2005, de 13 de dezembro de 2.005, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 1º - Serão repassados aos Vereadores recursos financeiros objetivando indenizar-lhes as despesas de custeio realizadas em decorrência do exercício de suas atividades parlamentares não atendidas diretamente pela Câmara Municipal.

§ 1.º. Os repasses de que trata o caput deste artigo somente poderão ser efetivados após pagas todas as despesas ordinárias decorrentes do regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal, devendo este ser processado até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente.

§ 2.º. Somente serão indenizadas as despesas cuja prestação de contas tenha sido apresentada no setor financeiro até o dia 30 (trinta) de cada mês, devendo esta ser formalizada na conformidade com o anexo único desta Resolução”.

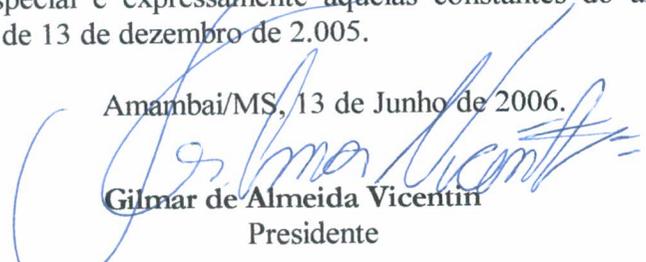
Art. 2º - O art. 2.º da Resolução Legislativa n.º 05/2005, de 13 de dezembro de 2.005, passa a vigorar doravante com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Mesa Diretora fixará em cada exercício, por ato próprio, observadas as reais possibilidades orçamentárias e financeiras, o valor máximo do repasse mensal destinado ao ressarcimento das despesas tratadas por esta Resolução, não assistindo aos Vereadores o direito de pleitear ou receber indenização por qualquer despesa acaso realizada e que exceda ao limite estabelecido pelo ato da Mesa Diretora”.

Art. 3º - É de exclusiva responsabilidade dos Vereadores a prestação de contas das despesas pelos mesmos realizadas e a serem objeto de indenização na forma desta Resolução, respondendo estes com exclusividade pela veracidade das informações e dados ali constantes.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial e expressamente aquelas constantes do art. 3º da Resolução Legislativa n.º 005/2005, de 13 de dezembro de 2.005.

Amambai/MS, 13 de Junho de 2006.


Gilmar de Almeida Vicentini
Presidente